DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 | Ano II | Edição nº 253

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.571
De 12 de dezembro de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados para pagamento de pessoal da rede municipal de Saúde da Atenção Básica (Primária) e de Média e Alta Complexidade (MAC).

Parágrafo Único: – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	VALOR R$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.302.0014.2071 Categoria Econômica: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados CA: 302.000 (Superávit MAC)	130.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.301.0014.2093 Categoria Econômica: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 301.011 (Superávit Atenção Primária).	250.000,00

Artigo 2º - O recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei, está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 artigo 43, parágrafo 1º, inciso I "Superávit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 12 de dezembro de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.572
De 12 de dezembro de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.553/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.553, de 13 de julho de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - *Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação da empresa Badanter Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.070.139/0001-51, uma área de terras de 4.997,67 m2 (quatro mil novecentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), desmembrado da matricula nº 178.451, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. "*

Art. 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município de Ibaté, autorizado a alienar, mediante doação, uma área de terras com área de 2.797,00m2 (dois mil setecentos e noventa e sete metros quadrados), a ser destacada de área maior descrita no artigo anterior, à empresa Badanter Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.070.139/0001-51, com sede na Avenida São João, 160, Distrito Industrial Antonio Guaraty, na cidade de Ibaté/SP.

Art. 3º - Os imóveis que tratam os artigos anteriores estão devidamente descritos, avaliados e vistoriados, no processo administrativo nº 2825/2023, que também está instruído com o Instrumento Público de Compromisso e Intenção, firmado nos termos da Lei Municipal nº 2.497 de 28 de julho de 2009, que fixa as obrigações entre as partes.

Art. 4º - Cumpridas as formalidades legais, deverá a Donatária obedecer rigorosamente ao contido no Instrumento Público de Compromisso e Intenção, datado de 29 de abril de 2013.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

Ibaté – SP, 12 de dezembro de 2023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.573
De 12 de dezembro de 2.023

(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.396,00 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais) destinados para aquisição de equipamentos "bombas de aplicação" para nebulização em pontos estratégicos do município de Ibaté, para ações de controle de Arboviroses, nos termos da Resolução SS 152/2022.

Parágrafo Único: – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO	VALOR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 10.305.0014.2065 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados CA: 303.002 – Incentivo Controle Arboviroses Urbanas	R$ 15.396,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de 15.396,00 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais) correrão por conta da anulação parcial da seguinte classificação orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	VALOR
Funcional Programática: 10.305.0014.2065 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados CA: 303.002 – Incentivo Controle Arboviroses Urbanas	(R$ 15.396,00)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por Decreto, de uma categoria econômica para outra prevista no parágrafo único do artigo 1º, e suplementar até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 12 de dezembro de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.208
De 13 de dezembro de 2.023

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO*, que a Lei Municipal de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;*

CONSIDERANDO*, o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que as tarifas e serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração, e que o reajuste previsto não importa majoração de tributo e sim mera atualização monetária;*

D E C R E T A:

Artigo 1º – Os valores constantes da Planta Genérica para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2023, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2024, é 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto;

Artigo 3º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 4º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.122 de 16 de dezembro de 2022 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO I
VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DO TERRENO

ZONA 1ª	R$ 33,29
ZONA 2ª	R$ 29,01
ZONA 3ª	R$ 17,90
ZONA 4ª	R$ 11,34
ZONA 5ª	R$ 0,77
ZONA 6ª	R$ 69,46
ZONA 7ª	R$ 106,52
ZONA 8ª	R$ 45,26

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

POPULAR	R$ 177,70
MÉDIO	R$ 242,97
BOM	R$ 282,80
LUXO	R$ 387,57

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS:

BARRAÇÃO	R$ 155,87
POPULAR	R$ 177,70
MÉDIO	R$ 242,97
BOM	R$ 282,80
TAXA DE LIXO	R$ 3,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.209
De 13 de dezembro de 2.023

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, FIXA A DATA DE VENCIMENTO DO ISSQN E ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, que prevê que as tarifas e serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração, e que o reajuste previsto não importa majoração de tributo e sim mera atualização monetária;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA/IBGE ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses foi de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento);

D E C R E T A:

Artigo 1º – Os valores referentes aos tributos municipais, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2024 é de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto;

Artigo 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido na Lei Municipal nº 3055 de 10 de outubro de 2017 e a Taxa de Licença será cobrado durante o exercício de 2024 em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª Parcela – 10 abril de 2024
2ª Parcela – 10 de junho de 2024
3ª Parcela – 10 de agosto de 2024
4ª Parcela – 10 de outubro de 2024

Artigo 4º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 5º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.123 de 16 dezembro de 2022, e, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.209, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÕES, APROVAÇÕES E AUTORIZAÇÕES EM GERAL	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Expediente e requerimentos em geral	R$ 15,14
02 – Certidões Positivas e negativas	R$ 15,14
03 – Certidões Valor Venal	R$ 22,68
04 – Desmembramento de terrenos – Unidade	R$ 74,97
BUSCAS EM GERAL	
a) 01 a 10 anos	R$ 30,27
b) 11 a 20 anos	R$ 45,40
c) 20 anos a mais	R$ 60,55
d) Não encontrado o requerido, 70% do valor devido	
05 – Valor além da narrativa por linha	R$ 1,08
06 – Transferência em geral	R$ 15,14
07 – Inscrição Municipal	R$ 30,27

08 – Alinhamento em geral por metro linear	R$ 4,44
09 – Autorização para realizar o quebramento de guias (entrada veículos)	R$ 45,40
10 – Emplacamento	R$ 75,67
11 – Aprovação de Projeto de Construção até 60 m2, valor por m2	R$ 1,08
12 – Aprovação de Projeto de Construção de 61 m2 a 100 m2, valor por m2	R$ 1,51
13 – Aprovação de Projeto de Construção de mais de 101 m2, valor por m2	R$ 3,00
14 – Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação até 60 m2	R$ 454,06
15 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação de 61 m2 a 100 m2	R$ 756,77
16 - Aprovação de Projeto de Reforma e Ampliação acima de 101 m2	R$ 1.135,02
17 – Vistorias: Clubes, Cinema, Circos e Parque de Diversão, incluindo demolição	R$ 302,71
18 – Modificações de plantas já aprovadas	R$ 227,02
19 – Autorização em geral ou declaração	R$ 22,68
20 – Aprovação de Loteamento	R$ 2.724,12
21 – Expedição de Alvará de Funcionamento	R$ 22,68
22 – Cópias em geral, por cópia	R$ 0,49
HABITE-SE	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01- Construção de Imóvel até 60 m2 por m2	R$ 0,76
02 – Construção de Imóvel de 61 m2 a 100 m2, por m2	R$ 1,08
03 – Construção de Imóvel de 101 à 200 m2, por m2	R$ 1,50
04 – Construção de Imóvel acima de 201 m2, por m2	R$ 2,13
PREÇOS E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Ligação de Água	R$ 151,34
02 – Ligação de Esgoto	R$ 181,62
03 – Ligação de Água e Esgoto	R$ 272,42
04 – Ligação de Água com corte de Asfalto	R$ 378,30
05 – Ligação de Esgoto com corte de Asfalto	R$ 408,58
06 – Ligação de Água e Esgoto com corte de Asfalto	R$ 696,13
07 – Fornecimento de Hidrômetro	R$ 75,67
08 – Troca/Substituição de Hidrômetro	R$ 75,67
09 – Desligamento de água “plug e lacração” por desligamento	R$ 45,40
10 – Desligamento de água “corte” na calçada, por serviço	R$ 227,02
11 – Religação de água “plug” por serviço	R$ 60,55
12 – Religação de água cortada na calçada, por serviço	R$ 227,02
13 – Transporte de Água – 10.000 litros até 15 km	R$ 454,06
14 – Transporte de Água – 10.000 litros acima de 15 km	R$ 756,77
CEMITÉRIO	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Registro de sepultura/sepultamento	R$ 15,14
02 – Inumação, exumação de ossos	R$ 152,33
03 – Entrada de ossada	R$ 152,33
04 – Abertura ou reparo de sepultura	R$ 152,33
05 – Permissão para construção de carneira ou obras de embelezamento	R$ 121,07
06 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Antiga	R$ 756,67
07 – Aquisição de terreno familiar com perpétua – 4 Adultos – Parte Antiga	R$ 1.513,34
08 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Antiga	R$ 1.362,01
09 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Antiga	R$ 2.269,99
10 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 2 Adultos – Parte Nova	R$ 1.059,36
11 – Aquisição de terreno simples com perpétua – 4 Adultos – Parte Nova	R$ 2.118,70
12 – Construção de Carneira – 2 Adultos – Parte Nova	R$ 2.724,00
13 – Construção de Carneira – 4 Adultos – Parte Nova	R$ 4.237,39
PREÇO HORA MÁQUINA	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Motoniveladora, Esteira, Caminhão em Geral	R$ 181,59
02 – Retro e Pá carregadeira	R$ 136,18
03 – Trator de Esteira	R$ 211,87
04 – Trator Arado e Grade	R$ 83,21
05 – Trator Pulverizador	R$ 83,21
06 – Viagem de Terra	R$ 105,92
CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DA PIRAMIDE	
DISCRIMINAÇÃO	
01 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, sem cobrança ingresso por dia	R$ 1.375,92
02 – Concessão e permissão de Uso da Pirâmide da Mata do Alemão, com cobrança de ingresso por dia	R$ 6.879,79
03 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, sem cobrança de ingresso	R$ 0,13
04 – Terrenos sem construção por m2, por períodos de 24 horas para eventos, circos, parques, com cobrança de ingresso	R$ 0,25
05 – Parques, Praças, sem construção por m2, por período de 24 horas	R$ 2,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.210 DE 13 DE DEZEMBRO de 2.023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, CLASSES, AULAS E/OU ATIVIDADES REFERENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes para o ano letivo 2023 e a classificação dos docentes,

DECRETA:

Artigo 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de atuação:

I. Indicar e supervisionar os trabalhos da comissão para o acompanhamento do processo de classificação e atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté;

II. Atribuir turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a classificação.

III. Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º - Ficam convocados todos os docentes da Rede Municipal de Ensino e os professores cedidos pela Secretaria de Estado da Educação para o processo de atribuição de classes e aulas ofertadas em 2024. A atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida São João, nº 680, Centro, conforme o cronograma:

CAMPO DE ATUAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Professor de Educação Básica – I Classificados de 01 ao 50	27/12/2023	08h30
Professor de Educação Básica – I Classificados de 51 ao 101	27/12/2023	10h30
Professor de Educação Básica – I Classificados de 102 ao 152	27/12/2023	14h00
Professor de Educação Básica – I Classificados de 153 ao 203	27/12/2023	16h00
Professor de Educação Básica – I Classificados de 204 ao 269	28/12/2023	08h30
Educação Especial Educação Física Professor de Linguagens Artísticas	28/12/2023	10h30
Professor de Apoio de Creche - PAC Professor de Iniciação em processamento de dados	28/12/2023	14h00

§ 1º - As atribuições de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes, serão realizadas presencialmente.

§ 2º - Não será atribuída a mesma classe para mais de um professor regente por período, exceto nos casos em que reste professor adido, que poderá ser alocado em sala de professor regente que esteja afastado de suas funções em razão de licenças, readaptação ou em exercício de funções de confiança e/ou gratificadas.

I. Havendo ainda professores adidos, os mesmos ficarão à disposição da Secretaria de Educação, para distribuição nas unidades escolares, para cobrirem eventuais faltas, como também ministrar aulas de reforço.

II. Sendo abertas novas salas de aula no exercício de 2024, serão atribuídas as mesmas de acordo com a classificação dos docentes adidos.

§ 3º - Será admitido o atraso de até 20 (vinte) minutos preservando-se a ordem classificatória de atribuição. Passado este período de tolerância, o docente, caso compareça, participará da atribuição somente ao final do seu grupo de classificação. Caso a atribuição de seu grupo tenha terminado, deverá aguardar o término do grupo subsequente.

§ 4º - Finda a atribuição, o docente que não tiver comparecido, nem tiver se feito representar por procuração somente poderá atribuir após a análise e parecer da Comissão de atribuição.

Artigo 3º - Para efeitos que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica.

I. Campo de atuação de Professor de Educação Básica I: classes de Educação Infantil, em creches e pré-escolas e classes dos anos iniciais até o 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

II. Campo de atuação de Professor de Educação Básica II: aulas de Educação Física, Linguagens Artísticas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. Campo de atuação de Professor de Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado em todos os níveis e modalidades de Ensino;

IV. Campo de atuação de Professor de Apoio de Creche: turmas de Educação Infantil, em creches;

V. Campo de atuação de Professor de Iniciação em processamento de dados: Classes de Informática, nas Escolas de Tempo Integral e orientação de uso de aplicativos, programas de informática e web.

Parágrafo Único - As turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes serão atribuídas aos Professores de Educação Básica I e II, Professor de Apoio de Creche, Professor de Educação Especial e Professor de Iniciação e processamento de dados, de acordo com a habilitação da formação do docente.

Artigo 4º - Na atribuição de aulas regulares o Professor de Educação Básica I e II deverão manifestar interesse em atribuição de carga suplementar, realizada na sequência da atribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação.

§ 1º - Os professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II poderão exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, cuja jornada normal e suplementar não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente.

§ 2° - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - As aulas suplementares passarão a compor a jornada do docente no ano letivo de 2024, para o Professor de Educação Básica II.

§ 4º - As aulas suplementares provenientes de afastamentos de docentes titulares serão cessadas em caso de retorno do docente titular, ficando este à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5° - As atribuições de Carga Suplementar, em substituição do titular da classe, poderão ocorrer a qualquer tempo, encerrando-se automaticamente no caso de interrupção ou término da substituição por motivo do titular de cargo reassumir suas funções e, havendo necessidade do serviço, poderá ocorrer nova atribuição de Carga Suplementar, podendo o substituto concorrer às novas atribuições.

Artigo 5º - Para atender o disposto na Lei Municipal nº 2.887/2015, a jornada do docente será composta:

I - Professor de Educação Básica I, PAC e Iniciação em processamento de dados:

a) **Jornada de 25 horas:** até 8 horas diárias no período atribuído, sendo 16h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana, de acordo com a organização da Unidade Escolar, 3 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) **Jornada de 31 horas:** 5 horas diárias no período atribuído, sendo 20h40m de atividades com alunos,4h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

II - Professor de Educação Básica II – linguagens artísticas e educação física e Educação Especial:

a) **Jornada de 25 horas:** até 8 horas diárias por período atribuído, sendo16h40m de atividades com alunos, 3h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar,3 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

b) **Jornada de 31 horas:** máximo de 4 horas por período atribuído, sendo 20h40m de atividades com alunos, 4h20m de HTPI distribuído durante a semana, 4 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

c) **Jornada de 40 horas:** máximo de 4 horas por período atribuído, sendo 26h40m de atividades com alunos, 6h20m de HTPI distribuído durante a semana e de acordo com a organização da Unidade Escolar, 5 horas de HTPL e 2 horas de HTPC semanal.

§ 1º - Os HTPCs ocorrerão:

a) Para os Professores de Educação Básica I e II, todas as quartas-feiras, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 18h30min às 20h30min;

b) Para os Professores de Educação Básica I e II, que acumulem funções na rede municipal de Ibaté, além dos dias e horários descritos na alínea anterior, todas as segundas-feiras, das 18h00min às 20h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado por esta.

§ 2º - Os horários dos HTPCs deverão ser cumpridos na modalidade presencial podendo excepcionalmente serem cumpridos remotamente em casos especiais e normas sanitárias, definidas por ato dos Chefes dos Poderes Executivos, Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º – Para início de contagem de pontos e o enquadramento nas jornadas acima previstas, todos os docentes deverão apresentar declaração de Acúmulo Lícito de Cargo (Anexo-I), quando houver, a ser apresentado no ato da atribuição, indicando a quantidade de aulas que ministra, o horário das mesmas e a unidade escolar onde está lotado.

§ 4º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, na própria Rede Municipal de Ensino, o docente obrigatoriamente deverá escolher para o primeiro cargo, a jornada de trabalho que lhe ofereça compatibilidade de horário para o segundo cargo. Na inexistência de turmas que ofereçam esta condição, o docente ficará adido e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser designado para em qualquer unidade de ensino para substituições, cobrir HTPI, reforço e recuperação de alunos, ou para atividades inerentes, no horário compatível, até o surgimento de classe/turma/aula.

Artigo 6° - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ..."é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...".

Artigo 7° - O professor deverá laborar e cumprir planejamento, planos de aula e documentação escolar segundo a proposta pedagógica da escola, cumprir o calendário escolar e atividades prevista em conformidade com a legislação vigente;

Artigo 8° - O professor participará do HTPC e HTPL e HTPI nos diferentes períodos e Escolas de seu exercício, do planejamento, dos momentos de avaliação discente e docente, de capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9° - No caso de afastamento temporário de servidor efetivo da educação para exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério Municipal (funções gratificadas) a contagem de tempo de serviço do docente, serão computados os dias trabalhados, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 10 - Os afastamentos previstos no artigo 473 da CLT, as Licenças Prêmio e Maternidade, serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito de contagem, dada a transitoriedade do afastamento.

Artigo 11- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e divulgar a relação em ordem decrescente de classificação dos docentes, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 1º - Fica instituída a Comissão de classificação e acompanhamento do processo de atribuição de turmas, classes, aulas e/ou atividades referentes à área de atuação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibaté, indicada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, obedecido preferencialmente o segmento de atuação dos docentes e suporte pedagógico, composta pelos seguintes membros:

I - **Professores PEBI:**

Everson Augusto Marques
Lauana Bitencourt Cavicchioli
Leurides Maria Da Silva Pereira
Matheus Bento de Andrade
Naida Regina Novelli Evaristo
Quitéria da Conceição Alves
Rosângela Maria de Oliveira Souza
Sandra Aparecida Pedro Corneta
Vania Maria Fresca
Viviane Cristina Firmino de Macedo

II - **Professor PEBI - PAC:**

Daiane Silva de Oliveira

III - Professor PEBII – Linguagens Artísticas:

João Renato Carvalho da Silva

IV - Professor PEBII – Educação Física:

Vanessa Fernanda Franzin

V - Professor PEBII – Educação Especial:

Stephanie Lazarini

VI - Diretor de Escola:

Educação Infantil – Creche: Carla Roberta Pontelli

Educação Infantil – Pré-Escola: Isabel Aparecida Marciano Rigo

Ensino Integral: Andréia Adriana Vieira Cintra

Ensino Fundamental: Rayana S.S. Longhin Lourenço.

VII - Coordenador Pedagógico:

Educação Infantil – Creche: Sumaia Rodrigues Maia

Educação Infantil – Pré-Escola: Vânia Nobrega Soares Cordeiro

Ensino Integral: Robelma Andrade da Silva Scopin

Ensino Fundamental: Ana Cláudia Murer de Resende Tinto.

Artigo 12- Os docentes que não retornarem à atividade de sala até o início do ano letivo terão suas turmas, classes e/ou aulas atribuídas em caráter temporário de substituição.

Artigo 13 - Os docentes serão classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, observando o campo de atuação e habilitação.

I. Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites para Ocupante de Cargo no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté e Professores da Rede Estadual afastados nos termos do convênio de municipalização do ensino: 0,003 pontos por dia de exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino até 30 de junho de 2023.

II. Quanto aos títulos, correspondentes à Área de Educação, com a seguinte pontuação:

a) Mestrado: 5 pontos.

b) Doutorado: 10 pontos.

§ 1º - Para o Professor de Educação Básica I será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 2º - Para o Professor de Educação Básica II será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área de atuação.

§ 3º - Para o Professor de Apoio de Creche será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 4º - Para o Professor de Educação Especial será considerado o diploma de mestre ou doutor correlato à área de atuação.

§ 5º - É vedado a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de mestrado e doutorado.

§ 6º - Após a somatória dos pontos para efeito de classificação na forma do inciso II e alíneas do inciso III, do artigo 7º, serão procedidos os seguintes descontos, para efeito de classificação final, para todos os professores da rede:

a) Desconto de 0,010 pontos por dia de ausência injustificada de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023.

b) Desconto de 0,003 pontos por ausência injustificada, em horário de HTPC de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023.

c) Desconto de 0,001 pontos a cada 1 (uma) hora de atraso acumulado, inclusive falta ou atraso em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) sem justificativa, de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

d) A contagem de tempo de serviço do docente, ocorrerá apenas em relação ao campo de atuação no magistério público oficial da Prefeitura de Ibaté e, não será considerado o tempo de contratação concomitante.

Artigo 14 - No caso de empate, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de efetivo exercício como titular de emprego, referente ao campo de atuação;

II. Maior idade Cronológica do candidato.

§ 1º - A classificação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - Os recursos da classificação deverão ser interpostos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após publicação,** via requerimento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou através do e-mail: educacao@ibate.sp.gov.br.

§ 3º - A classificação final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em até três dias úteis após o prazo de recurso.

Artigo 15 - A atribuição de turmas, classes, aulas dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a classificação divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O docente que não puder comparecer no local e datas da atribuição de turmas, classes e/ou aulas deverá indicar um representante por procuração com assinatura do outorgante, que confira poderes plenos ao outorgado para os devidos fins.

§ 2º - O docente que não comparecer, ou se fizer representar, na atribuição de turmas, classes e aulas terá sua jornada atribuída compulsoriamente, de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os docentes que possuírem acúmulo lícito de cargos públicos, quer seja no regime estatutário ou no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverão atender a compatibilidade integral dos horários, inclusive das Horas de Trabalhos Pedagógicos, para que não haja qualquer prejuízo para o serviço público. O acúmulo deverá ser entregue na primeira semana do ano letivo 2024.

§ 4º - Os docentes cedidos pelo convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental integrarão todo o processo de classificação e atribuição geral, sendo atribuídas somente classes de Ensino Fundamental, conforme o previsto no convênio de municipalização.

§ 5º - O quadro de aulas e classes, após a atribuição para 2024, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 16 - Após encerrado o período de atribuição de classes e aulas só serão permitidas alterações sob as seguintes condições:

§ 1º - por meio de **permuta entre docentes**, mediante requerimento e assinatura de ambas as partes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida apenas uma alteração, no decorrer do ano letivo 2024. Só serão deferidos requerimentos de permuta entre docentes titulares de turmas, classes e/ou aulas, se apresentadas declaração de acúmulo de cargos de ambos os docentes que comprovem compatibilidade de horários.

§ 2º - remanejamento ex-ofício para outra turma ou Unidade Escolar, mediante interesse público desde que no mesmo horário atribuído.

§ 3º - na extinção de turmas.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.210 DE 13 DE DEZEMBRO de 2.023.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha aprovação ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibaté na função de _____. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de_____ pertencente à estrutura do órgão _____

Sujeito (a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados:

Dia da Semana	Carga Horária	HTPC
2ª 3ª 4ª 5ª 6ª	Das___h____ às____h_____ Das___h____ às____h_____ Das___h____ às____h_____ Das___h____ às____h_____ Das___h____ às____h_____	_____ _____

Ibaté,____, de _____de 2.0___.

_____
Assinatura

DECRETO Nº 3.210 DE 13 DE DEZEMBRO de 2.023.
ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

À Comissão para o acompanhamento do processo de classificação e atribuição de turmas, classes, aulas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaté/SP,

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município_____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaté, para atribuição de turmas, classes, aulas ou atividades para o ano letivo de 2023, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste após a atribuição.

_____,_____de_____de___
___
(Local) (Data)

_____
__
(Assinatura do Outorgante) - original

Apresentar cópia do RG e CPF do outorgante e do outorgado junto com a procuração.

Não é necessário autenticar a procuração e as cópias.

DECRETO Nº 3.210 DE 13 DE DEZEMBRO de 2.023.
ANEXO III
MODELO DE RECURSO

À Comissão para o acompanhamento do processo de classificação e atribuição de turmas, classes, aulas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaté/SP,

Eu, _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, Professor ___ (colocar a modalidade PAC, AEE, Educação Física, Linguagens Artísticas), venho através do presente, apresentar RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO A MIM ATRIBUÍDA, da lista de classificação publicada em _____, no DOM, em razão de: (*Apresentar os motivos e documentos comprobatórios, se for o caso.)*

Atenciosamente,
NOME E ASSINATURA

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 4148/2023.
Dispensa de Licitação n.º 048/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993, RATIFICO, na íntegra, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.714.485/0001-97, ao MENOR PREÇO estimado, totalizando **R$ 12.565,20 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de análise estruturada de dados técnicos e gerenciais, disponibilizados via internet, que a partir dos arquivos enviados mensalmente em formato XML para o Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme anexos apensos ao Processo Administrativo n.º 4148/2023, RATIFICANDO, nesta oportunidade, a condição de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a devida publicação da presente ratificação na imprensa, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ibaté/SP, 12 de dezembro de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2023

Objeto: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços visando a aquisição parcelada de materiais de enfermagem (curativos especiais) para paciente com Epidermolise Bolhosa Distrófica Recessiva, assistida/atendida pela Rede Municipal de Saúde de Ibaté/SP, conforme Termo de Referência (Anexo I)"**.**

Data do Pregão: 29 de dezembro de 2023 às 09:00 horas

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 29 de dezembro de 2023

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR ITEM*, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS–SRP.

Conforme Decreto Executivo n.º 3.065, de 13 de junho de 2023, fica designado Pregoeiro e equipe de apoio, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2072.

Ibaté/SP, 13 de dezembro de 2023.

Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

Outros Atos

MANIFESTAÇÃO SOBRE DIREITO DE PREEMPÇÃO
Processo Administrativo: 0100004182/2023
Interessado: Natalina Petrilli Milori e outros.
Assunto: Preferência na aquisição de imóvel

Venho por meio desta, nos termos da Lei Municipal n.º 2.634, de 27 de dezembro de 2011, bem como Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, manifestar-se conforme o disposto nesta referida Lei Federal, em especial o art. 27, § 2º, a saber:

"Art. 27. § 2o O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada. "

Ante a proposta apresentada e juntada ao referido processo administrativo, declaro, com despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, não haver interesse por parte desta municipalidade na aquisição do imóvel objeto.

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, 11 de dezembro de 2023.

Guilherme A. Fernandes
Diretor de Controle, Programação e Execução Orçamentária

.....